Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Gabinete do Vereador André Quindeler

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº 02/2025
15/1/2025
HORA: 15h52m
O FUNCIONÁRIO

REQUERIMENTO Nº 02 /2025

Egrégio Plenário Legislativo,
Douta Mesa Diretora,

O Vereador, **ANDRÉ QUINDELER**, que este subscreve, com fundamento no art. 31, incisos 1º e 5º da Constituição Federal, combinado com o art. 186 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, **REQUER** à Mesa que, após apreciação e votação do Instruído Plenário, sendo este aprovado, seja oficiado a Exma. Prefeita Municipal, Senhora Emanuela Teixeira Silva, para que forneça informações, na forma da Lei, acerca das Emendas Impositivas, enviando ao Gabinete deste Vereador **a comprovação do cumprimento** das Emendas Impositivas elencadas abaixo, bem como o envio de cópia dos respectivos processos administrativos, notas e despesas pagas. Ademais, **as que não foram executadas, por quais motivos, razões ou circunstâncias? Qual o planejamento para execução das referidas Emendas? E, se o Poder Executivo informou ao Poder Legislativo qualquer caso de impedimento de ordem técnica de alguma das Emendas Impositivas abaixo relacionadas.**

- **Aquisição de equipamentos de ginástica destinados à montagem de ACADEMIA AO AR LIVRE, conforme Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022, na Vila de Campo Alegre, em São Sebastião do Paraíba, 4º Distrito de Cantagalo-RJ;**

- **COMPRA DE UMA VAN 0 km PARA PRESTAR AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO EM OUTROS MUNICÍPIOS, chamado de TFD – Tratamento Fora do Domicílio;**

- **COMPRA DE CAMAS HOSPITALARES Tipo Fawler Mecânica com colchão, para serem destinadas ao Hospital de Cantagalo objetivando equipar as enfermarias, através de CONTRATO DE COMODATO ou CESSÃO celebrado entre o Hospital de Cantagalo e a Prefeitura Municipal de Cantagalo, sem que haja qualquer valor financeiro envolvido;**

- **A CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: Localizado em um local estratégico do perímetro urbano; O nome do Município no centro do pórtico seguido da data magna da emancipação; Com os seguintes dizeres: Bem-vindo a Cantagalo – Capital do Calcário;**

- **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPONENTES DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME). Adotando relações de medicamentos específicas e complementares para atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde;**

- **INSTALAÇÃO DE COBERTURA/TOLDO FIXO DE POLICARBONATO TRANSPARENTE PARA OS ESTACIONAMENTOS DOS PONTOS DE TÁXI, localizados na Rua Getúlio Vargas, Pontos defrontes ao Terminal Rodoviário, no Centro de Cantagalo;**

- **CONSTRUÇÃO DE DUAS (2) SALAS DE AULA E DOIS (2) BANHEIROS (MASCULINO E FEMININO) para atender as crianças matriculadas na Educação Infantil da Escola Municipal Maria Bellieni D'Olival.**

André Quindeler

JUSTIFICATIVA

Por meio de Emendas Impositivas, parte das receitas do Município tem sua destinação definida pelos vereadores, ou seja, o representante da população na esfera Legislativa pode destinar recursos para obras, serviços e projetos que considera importante para o desenvolvimento de Cantagalo.

Acompanhamento e fiscalização da execução das Emendas que financiam obras e serviços à população são atribuições do Vereador.

Partindo do pressuposto de que acompanhamento e fiscalização da execução das referidas Emendas Impositivas estão entre as atribuições do Vereador, sendo assim, apresento o **REQUERIMENTO** em tela, destinado aos setores financeiro e administrativo da Prefeitura Municipal, solicitando informações sobre o as Emendas Impositivas supracitadas, referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024.

As Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual visam modificar a alocação de recursos por meio de acréscimos, supressões ou modificações em determinados itens do Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo. Uma vez aprovadas as Emendas, passam a ser parte integrante do orçamento, sendo, portanto, de execução obrigatória.

A Constituição Federal, no § 9º do art. 166, dispõe que parlamentares tem o direito de apresentar Emendas Individuais, à época até o limite de 1,2% da receita corrente líquida, em relação ao orçamento enviado pelo Poder Executivo.

Por outro lado, o § 11 do art. 166 da Constituição Federal prevê que é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite.

Finalmente, o disposto no § 10 do art. 165 da Constituição Federal é no sentido de que a Administração Pública tem o dever de executar as programações orçamentárias. O texto constitucional, na íntegra, é o seguinte:

> **Art. 165. (...) § 10. A administração tem o dever de executar as programações, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.**

O art. 176 da Lei Orgânica do Município de Cantagalo prevê também a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Conclui-se, portanto, que a execução das Emendas Impositivas é obrigatória, vez que integram o orçamento.

A única ressalva à obrigatoriedade são os impedimentos de ordem técnica, previstos no § 13 do art. 166 da Constituição Federal e no art. 177 da Lei Orgânica do Município de Cantagalo.

O princípio da legalidade estabelece que o Poder Executivo está obrigado a cumprir a Lei e a Constituição, as quais, no caso, dispõem sobre a obrigatoriedade de cumprimento das Emendas Impositivas.

Cabe ao Poder Legislativo efetuar a previsão de receitas e autorização de receitas, o que constitui conquista histórica pela qual os vereadores, representantes do povo, legitimam os gastos públicos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Sendo este Vereador imbuído no seu dever de fiscalização, **REQUER** que sejam prestadas as informações supra e que sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa.

Eis a justificativa da presente propositura que submeto à avaliação dos Nobres Pares.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares que compõem a Edilidade Municipal, a aprovação do presente **REQUERIMENTO.**

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 15 de janeiro de 2025.

André Quindeler

ANDRÉ QUINDELER
Vereador – Partido AGIR
Autor da Propositura

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 30/01/2025
1º Secretário